

Apesar de já revisto e no Ministério da Justiça, desde 15 de junho de 1964, o anteprojeto do Código de Trabalho, de autoria do professor Evaristo de Moraes Filho, ainda não mereceu do Governo nem dos dirigentes sindicais a atenção necessária, embora venha libertar o movimento sindical da intervenção estatal, que torna os sindicatos entidades inautênticas e corrompe muitas vezes a mentalidade de seus dirigentes, transformando-os, com raras exceções, em simples representantes governamentais nos órgãos que dirigem.

Além do mais, o anteprojeto extingue o enquadramento sindical, como quadro apriorístico, adrede preparado, dentro do qual se devem encaixar, de forma paralela, quaisquer atividades econômicas ou profissionais. É extinta pelo Código, também, a pena de cassação da carta de reconhecimento sindical quando a entidade se recusar ao cumprimento de ato do presidente da República no sentido de se organizar em Federação e criar obstáculos à execução da política econômica adotada pelo Governo.

#### INVESTIDURA

A investidura sindical será realizada através de registro no Ministério do Trabalho. Entre as exigências a serem abolidas para tal ato encontra-se a dos mandatos sindicais serem de dois anos. As entidades passam a ser livres na elaboração de seus estatutos, acabando, assim, com a adoção de estatutos fornecidos pelo Ministério do Trabalho. Dispõe o anteprojeto, que os estatutos terão de fixar o número de diretores e que os mandatos da diretoria, do conselho fiscal e dos delegados em entidades de grau superior não poderão ser superiores a 3 anos. É fixado o quorum de 50% em primeira convocação e de 25% em segunda, para que a assembléia sindical autorize a alienação dos bens patrimoniais, a aprovação de convenção coletiva de trabalho, dos orçamentos e contas, bem como para a instauração de dissídios coletivos e a decretação de greve. Com relação à aprovação das contas das diretorias sindicais, a medida é de grande valia, visto que a Consolidação das Leis do Trabalho não fixa quorum para esta deliberação, normalmente não muito atraente ao sindicalizado, registrando-se, então, o fato, das contas serem aprovadas por pequeno número de associados.

## ENQUADRAMENTO

Em relação ao enquadramento sindical, considerado "camisa de força do sindicalismo" o anteprojeto o extingue. Referindo-se a este, o professor Evaristo de Moraes Filho, na exposição de motivos que acompanha o anteprojeto, afirma que "adotamos, lá pelos idos de 1941, os critérios de enquadramento do direito corporativo da Itália. Tínhamos uma Carta quase copiada da **Carta del Lavoro**, com o mesmo sistema corporativo. Extinto o enquadramento, afirma ainda o jurista, nada mais natural que se permita, como em todos os países democráticos do mundo, a livre formação das entidades sindicais de cúpula, que substituem, num verdadeiro regime democrático, as corporações previstas na Carta de 1937". O anteprojeto autoriza a constituição de 4 Confederações gerais empregadores, empregados, autônomos e profissionais liberais. Estas terão seus dirigentes eleitos através de eleições das confederações nacionais, com conselho de representantes e conselho fiscal, além de mandato certo e reeleição proibida. Prossegue o jurista que "embora mantendo a unidade sindical, regime a que tendem confessadamente todas as legislações européias e americanas, mantém-se um regime de pluralidade de associações profissionais, que podem a qualquer tempo provar que são mais representativas que o sindicato anteriormente reconhecido e pleitear a cassação de seu registro, passando a substituí-lo como sindicato representativo da categoria".

## CASSAÇÃO

Entre as razões apresentadas para a extinção do registro de investidora sindical, apresenta o Código a fusão entre sindicatos, a dissolução nos termos da lei ou de seus próprios estatutos e a existência de sentença judicial. Esta se verificará mediante provocação do Ministério Público quando entidade sindical houver comprovadamente perdido a representação de 25% da categoria; quando houver infringido preceito legal que regule a organização sindical e persista em não atender às advertências da autoridade competente sobre a prática do ato; quando, comprovadamente, se recusar a cumprir decisão do poder judiciário do qual não caiba recurso com efeito suspensivo ou, então, quando comprovada a falsidade de documentos que tenham instruído o pedido de registro. A cassação poderá ocorrer ainda mediante provocação do Ministério Público, na forma dos casos previstos na Lei que define os crimes contra o Estado. Contudo, o Código afirma que a provocação



dos órgãos do Ministério Público será sempre precedida de processo administrativo, no qual se assegure, dentro de 15 dias, ampla defesa das entida-

des ou pessoas acusadas. O processo administrativo poderá ser arquivado quando ocorrer o ato ilegal ou for revogado pela entidade ou, então, se

tratando de um ilícito penal, forem os acusados destituídos dos cargos ou eliminados da entidade na forma dos respectivos estatutos. Desta forma,

além dos dois motivos anteriormente anunciados, são abolidos os atuais motivos que poderão dar origem à cassação da carta de investidura sindical, que são

## Reportagem de João Carlos Mallet

os seguintes: 1 — proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato, dispositivo aplicado em larga escala, em combinação com o artigo 528 para a decretação das intervenções sindicais; 2 — proibição de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole político-